



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Recebi através do e-mail da Câmara Municipal de Guarapari, cópia do **Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, cujo objeto visa a **contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES - CMG**, estado ciente do dia e horário da abertura do certame e recebimento dos envelopes indicado no Edital em epígrafe.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital através do e-mail deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, pelo endereço eletrônico licitacao@cmg.es.gov.br.

Este procedimento se faz necessário para facilitar a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

1 - PREÂMBULO DO EDITAL

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, CNPJ nº 27.467.844/0001-01, localizada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-180, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria 5.371/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que, realizará no dia **20 de outubro de 2017, às 09:00 horas, no endereço supracitado, licitação na modalidade **Concorrência** do tipo **“técnica e preço”**, visando a **contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES - CMG.****

1.2 - A contratação originada por esta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade ao que determina a Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como demais leis pertinentes à matéria.

1.3 - As Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária e Conjunto de Informações); Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guarapari, conforme disposto neste Edital, da seguinte forma:

1.3.1 - Dos envelopes que deverão ser entregues no início da sessão de recebimento e abertura do certame:

Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES;

Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA;

Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADO e;

Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇO.

1.4 - O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, sito na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-180, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas, como também, estará disponibilizado no site www.cmg.es.gov.br, e poderá ser solicitado por meio do e-mail: licitacao@cmg.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG.

2.1.1 - Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.2 - Também integram ao objeto deste Edital, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

2.3 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do item 2.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Guarapari, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 - Os serviços previstos no item 2.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.4.1 - Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.

2.5 - Os serviços objeto do presente Edital abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Câmara Municipal de Guarapari.

2.6 - Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda.

2.6.1 - Os serviços objeto do presente Instrumento serão contratados, com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.6.2 - A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Guarapari, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.2, e de meios de divulgação, se for o caso, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.6.3 - É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Termo.

2.7 - Detalhamentos do Objeto

2.1 - Os serviços previstos neste instrumento irão contemplar:

- a) O planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público externo, a serem definidos em cada solicitação da Câmara Municipal de Guarapari, no período de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual;
- b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;
- c) A sugestão, a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) Planejamento de mídia e não-mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos;
- e) Produção de todas as peças sugeridas;
- f) A consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não-mídia;
- g) Reuniões com a equipe da Câmara Municipal de Guarapari;
- h) Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação da campanha interna e externa, incluindo todas as peças e materiais publicitários (Nas avaliações de pré-teste e pós-teste, é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com cada ação publicitária específica ou com o objeto do contrato desta prestação de serviços de publicidade);
- i) A entrega, para fins de arquivo, de cópia (impressa ou gravada em mídia digital) de todo o material produzido;
- j) A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido pela agência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital e apresentarem as seguintes documentações:

- a) atenderem à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- b) apresentarem o Certificado de Qualificação Técnica, expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) estiverem constituídos no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
- e) apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.2 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições deste Edital, vedada à participação de consórcio ou grupos de firma.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados que pertençam aos quadros da Câmara Municipal de Guarapari/ES ou integrem a Subcomissão Técnica.

3.4 - A Presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminada:

- 1) Proposta Técnica (Conjunto de Informações e Plano de Comunicação Publicitária);
- 2) Proposta de Preços e;
- 3) Habilitação.

3.5 - Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, as propostas técnicas e proposta de preço, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) envelopes fechados. Os 04 (quatro) envelopes fechados deverão ser entregues, na forma seguinte:

Envelope nº 01: "PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

DATA: xx/xx/2017

HORÁRIO: xx:xx horas

(Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se o envelope não for timbrado com estas informações)

*Em uma única via. (VIA IDENTIFICADA)

Envelope nº 02: "PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

DATA: xx/xx/2017

HORÁRIO: xx:xx horas

(Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se o envelope não for timbrado com estas informações)

*Em uma única via. (VIA IDENTIFICADA)

Envelope nº 03: "PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADO"

Obs: 1) O envelope será fornecido pela Câmara Municipal de Guarapari, e deverá ser utilizado para a proposta sem identificação.

2) O envelope e conteúdo da proposta técnica - plano de comunicação publicitária, não poderá conter nenhuma identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

3) O envelope deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

Envelope nº 04: "PROPOSTA DE PREÇO"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

DATA: xx/xx/2017



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HORÁRIO: xx:xx horas

(Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se o envelope não for timbrado com estas informações)

*Em uma única via.

3.6 - O representante legal, sendo este sócio administrador da empresa, deverá antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada de sua Carteira de Identidade.

3.7 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio administrador, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, e ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, bem como cópia autenticada de sua Carteira de Identidade.

3.8 - Em todos os casos apresentados no Item 3.6 e 3.7, no ato do credenciamento, seus representantes legais deverão apresentar ainda cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado pelo órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. Tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

3.9 - As cópias poderão ser autenticadas por tabelião de nota, por publicação Oficial ou por membro da COPEL.

3.10 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, de acordo com inciso XI do art. 11 da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010. Deverão ser apresentados em envelope fechado, em uma única via, na forma seguinte:

Envelope nº 05: "HABILITAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

DATA: xx/xx/2017 HORÁRIO: xx:xx horas

(Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se o envelope não for timbrado com estas informações)

*Em uma única via.

3.11 - A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.12 - É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa licitante interessada em participar do certame.

3.13 - As empresas que desejarem comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta dias) e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (Anexo IX)

3.14 - Caso a empresa não entregue as declarações constante do item 3.13, entenderá que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

3.15 - Os documentos mencionados no subitem 3.6, 3.7, 3.8 e 3.13 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.16 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.17 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.18 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital e não terá o direito de se manifestar, assinar a ata de sessão.

4 - ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

4.1 - O envelope de nº 01 deverá conter a Proposta Técnica – Conjunto de Informações, em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante do Licitante, consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), será composto de textos -utilizar tipografia arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples - layouts e mídias CD/DVD. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes e compor-se-á de 02 (dois) quesitos:

4.1.1 - Capacidade de Atendimento:

I. Sob a forma de textos de no máximo dez páginas, o licitante apresentará:

- a) Currículo com a qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante;
- b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe o licitante para atender a presente licitação;
- c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de Plano de Mídia;
- d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pelo licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

4.1.2 - Repertório:

I. Apresentação de duas campanhas, produzidas e veiculada pelo licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação do problema que se propôs a resolver em forma de texto de no máximo duas páginas para cada campanha.

II. Para cada campanha, o licitante deverá apresentar uma peça para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista ou jornal;

III. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação do licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram;

IV. O vídeo deverá ser fornecido em forma de DVD, o spot e/ou jingle, em CD (compactdisc) e o anúncio de revista ou jornal em layout;

V. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão;

VI. As campanhas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Guarapari.

5 - ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

5.1 - A Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária, consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), sob a forma de layout, roteiro, storyboard, tabelas e textos de tipografia arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples, será composta de quatro quesitos:



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I - raciocínio básico, sob a forma de texto de no máximo duas páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Guarapari, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara de Guarapari.

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça para cada um dos seguintes meios:

- a) Layout para jornal;
- b) Layout para outdoor;
- c) Story board – VT;
- d) Roteiro de spot –radio;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo duas páginas, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumem que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.1.1 - Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.1.2 - O plano de comunicação publicitária previsto no item 5.1 será apresentado em 2 (duas) vias, sendo uma sem a identificação de sua autoria, em envelope padronizado fornecido previamente pela Câmara Municipal, e outra com a identificação, conforme o item 3.5.

5.1.3 - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.1.4 - Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro identificado.

5.1.5 - Será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o item 4, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros identificados.

5.1.6 - Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto neste edital.

5.1.7 - A critério da Câmara Municipal de Guarapari/ES, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

6 - O ENVELOPE N° 04 “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- I. Modalidade e o número desta licitação;
- II. Identificação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e e-mail do Licitante e/ou de seu representante legal, para facilitar possíveis contatos;
- III. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV. Assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificada.

6.2 - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à Valoração, deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a”, “b” e “c” infra mencionadas, compreendendo:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO), **limitados a 60% (sessenta por cento);**

b) Percentual de honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, **com limite máximo de 15% (quinze por cento);**

c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como **limite o máximo de 10% (dez por cento).**

6.3 - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, ou em desconformidade com as Normas-Padrão, será desclassificada.

6.4 - Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos veículos e check in serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço.

6.5 - O licitante deverá apresentar declaração na qual:

6.5.1 - Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

6.5.2 - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

6.5.3 - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês; os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

6.5.4 - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pela Câmara Municipal de Guarapari/ES.

6.5.5 - Garantirá à transferência a Câmara Municipal de Guarapari/ES de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e as condições da licitação.

6.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.9 - Ocorrendo o empate, ocorrerá o procedimento da seguinte forma:

6.9.1 - A empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.9.2 - Não ocorrendo à contratação das microempresas empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8, serão convocadas as remanescentes que atenderem rigorosamente o edital e seus anexos, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.9.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1 - Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo do edital.

7.1.1 - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

7.1.2 - Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

7.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

7.2 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura do invólucro com a via não identificada do plano de comunicação publicitária (envelope nº 03) e do invólucro nº 01 (conjunto de informações), em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto nos itens 5.1.4 e 5.1.5;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao conjunto de informações, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos previstos no edital e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Obs.: transcorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para a abertura dos envelopes de proposta de preço.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IX - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada da proposta técnica -plano de comunicação.

X - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no parágrafo 2º, do artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações do tipo “técnica e preço”;

XI - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - Transcorrido o prazo recursal, convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XIII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIV - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV - reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

8 - ENVELOPE Nº 05 – HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos exigidos no envelope 05 - HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari/ES ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas, cabendo a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação:

8.1.1- Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade e CPF dos sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresárias, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada);

b1) os documentos mencionados na alínea “b” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;

c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Atenção: A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope de Habilitação.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;

c) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari e do Estado do Espírito Santo, válida na data da licitação;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida na data da licitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, válida na data da licitação.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.2.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.1.2.2 - Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Único - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, válida na data de sua apresentação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial. No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

b.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

b.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo “SIMPLES”, deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, esta emitida nos últimos 60 dias;

c.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

d.1) Caso a ME ou EPP tenha menos de 01 ano de existência, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos, devidamente assinada por profissional habilitado - contador com carimbo e número do CRC;

8.1.4 - Capacidade Técnica:

8.1.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica Operacional (no mínimo 01), em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação.

Obs.: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmado pelo responsável legal.

8.1.4.2 - Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto nº 4.563/2002, para atendimento do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.4.3 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por no mínimo 01 veículo de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte do licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

Obs.: O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmado pelo responsável legal.

8.1.4.4 - Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, “na data prevista para entrega da proposta”, profissional de nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Propaganda e Marketing, podendo a comprovação ser efetivada através da apresentação dos seguintes documentos:

I - No caso de empregado da empresa, através da apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS constando o licitante como contratado;

II - No caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

Obs.: Neste caso basta apresentar o nome, acompanhada de sua documentação pessoal, sendo certo que o vínculo poderá ser comprovado no documento apresentado no momento do credenciamento.

III - No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação.

8.1.5. Declarações:

a) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no artigo 7º da Constituição Federal Brasileira – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

Obs.: Sugerimos o modelo apresentado no anexo VI, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Obs.: Sugerimos o modelo apresentado no anexo VII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

c) Declaração do licitante, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

Obs.: Sugerimos o modelo apresentado no anexo VIII.

8.2 - As Certidões, Certificados ou Declarações que não traga sua validade expressa, serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação, válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.3 - Quando o licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

8.4 - Documentos em fac-símile não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

8.5 - Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7 - Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica dos licitantes habilitadas, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

9.1.1 - Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica, que não atingir, pelo menos, 40 (quarenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima possível.

9.1.2 - Para julgamento do critério de melhor técnica, a avaliação das propostas técnicas será feita pela subcomissão técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, nos termos do artigo 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

9.1.3 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

9.1.4 - Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

9.1.4.1 - Conjunto de Informações - máximo de 30 (trinta) pontos.

I - Capacidade de Atendimento – máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a - Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional e experiência na área;
- b - Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- c - Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Guarapari/ES e o licitante, esquematizado na Proposta;
- d - Experiência do licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital.

II - Repertório – máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a - Capacidade técnica e artística revelada pelo licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, ideia criativa e sua pertinência, clareza da exposição, qualidade de execução e acabamento.

9.1.4.2 - Plano de Comunicação Publicitária - máximo de 50 (cinquenta) pontos.

I - raciocínio básico – máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a - Conhecimento das características gerais do cliente;
- b - Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c - Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação da Câmara Municipal de Guarapari/ES com seus públicos;
- d - Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Guarapari/ES, no atual contexto social, político e econômico.

II - estratégia de comunicação publicitária – máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a - Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito;
- b - A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d - A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seus públicos;

III - ideia criativa – máximo de 15 (quinze) pontos, relativos a:

- a - A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c - A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f - A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h - A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - estratégia de mídia e não mídia – máximo de 05 (cinco) pontos, relativos a:

- a - O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b - A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c - A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Guarapari.

10 - DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 - As Propostas de Preço dos licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10.2 - A Comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme tabela a seguir limitada ao máximo de 20 (vinte) pontos:

DESCONTOS/HONORÁRIOS	NOTAS (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do ES - limitados a 50% (cinquenta por cento).	$N = 0,3 \times \text{desconto em percentual}$
Percentual de honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite máximo de 15% (quinze por cento).	$N = 0,2 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).	$N = 0,2 \times (10,0 - \text{Honorários em percentual})$

10.3 - A classificação das propostas de preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não atenderem as disposições contidas neste edital;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- III- Apresentarem percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO);
- IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação;
- V - Apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço;
- VI - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo "B" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 - O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NPT+NP)$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

11.2 - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior Avaliação Final, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior avaliação e assim sucessivamente.

11.3 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se o licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

11.5 - Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do artigo 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarado vencedor o licitante mais bem classificado na nota final.

12 - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1 - A subcomissão técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Guarapari/ES.

12.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência, pela CPL.

12.2.1 - O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.2.2 - A lista a que se refere o subitem 12.1, deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com a Câmara Municipal de Guarapari/ES.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.3 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

12.2.4 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.2.5 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

12.2.6 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no 12.2.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12.2.7 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara Municipal de Guarapari/ES.

13 - DASCONSULTAS E ADENDOS

13.1 - Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do telefone 27 3361-1730/1739, e-mail: licitacao@cmg.es.gov.br, ou diretamente na Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

13.2 - O pedido deverá ser formulado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura desta licitação, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

13.3 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

13.4 - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificarem este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Licitação.

13.5 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de ADENDOS às empresas que tenham adquirido o edital.

13.7 - No caso de emissão de ADENDO MODIFICADOR (documento emitido pela Administração, que contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Adiamento, com modificação do prazo original para entrega dos envelopes Proposta Técnica e Proposta de Preço.

13.8 - No caso de emissão de ADENDO ESCLARECEDOR (documento emitido pela Administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

14.3 - Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela CONTRATANTE, será de propriedade da Câmara Municipal de Guarapari/ES, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4 - A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo III), o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação, e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.

14.4.1 - A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Guarapari/ES, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Guarapari/ES da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

14.4.2 - Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplica às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

15.2 - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

15.2.1 - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

15.2.2 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guarapari/ES, até o prazo de dois anos;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guarapari/ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2.5 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.3 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas;

15.4 - A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Projeto/Atividade – manutenção das atividades de publicidades e propaganda

Despesa: 35 (ficha)

Elemento: 3.3.90.39

Subelemento: 3.3.90.39.82.000 Serviço de Publicidade Institucional

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a revisar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

17.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

18 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

18.1 - A Câmara Municipal de Guarapari/ES poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, descontos, honorários e outros.

18.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

18.2 - Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da apresentação de Planilhas de Custos, onde constarão as especificações dos serviços, os preços e os prazos de execução, o qual, aprovado pelo órgão gerenciador da Câmara Municipal de Guarapari/ES. A contratada deverá apresentar tabela de preços dos veículos de comunicação; os serviços dos fornecedores será orçado em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, consubstanciado este na apresentação de 03 (três) orçamentos e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Câmara Municipal de Guarapari/ES que decidirá quanto à sua aprovação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, da Lei nº 12.232/2010.

18.3 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas quitadas, emitidas pelos veículos e fornecedores.

18.4 - Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato. Nessa hipótese, a contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

18.5 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, spot, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da contratada e disponíveis a qualquer tempo a Câmara Municipal de Guarapari/ES que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

18.6 - Todo e qualquer serviço autorizado será pago à Agência Contratada, mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.7 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo e do respectivo contrato a ser firmado.

18.8 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a comprovação de quitação da contratada, para com os fornecedores, na forma estabelecida neste Edital.

18.9 - Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais, deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamento.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação:

I - o cidadão que não se manifestar até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

II - a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

19.2 - Considera-se licitante para efeito do inciso II do subitem precedente a empresa que tenha em seu objeto social o mesmo da referida licitação.

19.3 - O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari/ES, cujo endereço está especificado no preâmbulo deste Edital.

19.4 - Não serão consideradas para fins de análise as impugnações feitas fora do prazo, bem como aquelas protocolizadas de outro modo que não o especificado na cláusula 19.3.

19.5 - A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 19 será recebida como mera informação.

19.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.7 - Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.8 - A decisão da impugnação será entregue ao Impugnante via e-mail, que deverá ser indicado pelo mesmo na sua peça impugnatória.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

20.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta técnica, de proposta de preço e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

20.3 - O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari poderá a qualquer tempo revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder à anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

20.4 - Os recursos referentes à adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93.

20.5 - Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

20.6 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste Edital, concomitantemente as demais normas previstas na legislação pertinente.

20.7 - A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, observados os preceitos legais pertinentes.

20.8 - Para fins dessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se referem o art. 11 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo na Câmara Municipal de Guarapari/ES, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

20.11 - Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Briefing

Anexo II – Proposta de Preço

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica

Anexo V - Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica

Anexo VI – Declaração – Não emprega menor

Anexo VII - Declaração – Não há impedimento legal para participar de licitação

Anexo VIII – Declaração – Inexiste fatos supervenientes

ANEXO IX – Declaração – Para ME ou EPP

Guarapari/ES, 05 de setembro de 2017.

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMG



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – BRIEFING

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Para a formulação da proposta técnica (campanha simulada), o licitante deverá considerar o seguinte:

BRIEFING PARA PROPOSTA TÉCNICA

O município de Guarapari possui cerca de 122.000 (cento e vinte e dois mil) habitantes e tem suas atividades econômicas baseadas nas atividades terciárias, devido principalmente ao volume de atividades turísticas, com uma vasta rede hoteleira, bons restaurantes e vida noturna agitada, especialmente durante a temporada de férias onde o município recebe milhares de turistas advindos de várias regiões brasileiras, onde predominam turistas do estado de Minas Gerais, Distrito Federal entre outros, o que impulsiona o avanço em infraestrutura necessária para desenvolver as demais atividades econômicas.

Em segundo lugar estão as atividades primárias, sendo responsável por 27% da renda interna do Município e tem na pesca sua melhor representação, a qual atende à demanda local e exporta o excedente de sua produção. A atividade agrícola também é importante e suas principais culturas são de banana, coco e seringueira.

O modelo de desenvolvimento de Guarapari foi delineado com base na estimulação do setor turístico e na criação de condições favoráveis à diversificação da estrutura produtiva. Houve inicialmente ampliação dos atrativos de infraestrutura turística e dos empregos nestas atividades (hotéis e restaurantes). Houve também significativo crescimento no comércio e indústria ligados à construção civil.

As principais decisões políticas, econômicas, sociais e que dizem respeito à vida de sua população passam pela análise da Câmara de Vereadores, que é responsável por autorizar a maioria das ações do Poder Executivo. Através dos debates e votações os vereadores definem a aplicação dos recursos públicos, investimentos em obras públicas e desenvolvimento de programas em benefício da comunidade. No entanto, a participação da população para acompanhar os trabalhos e decisões do Poder Legislativo é considerada baixa. No geral, as pessoas não acompanham, não fiscalizam e não tem conhecimento das importantes decisões tomadas pelos vereadores e que influenciam no dia a dia da comunidade. A maioria não tem consciência da importância do Poder Legislativo e da responsabilidade de cada vereador no desempenho de sua função.

Com isso, é de suma importância a Câmara Municipal de Guarapari ter acesso aos meios de comunicação para divulgar os trabalhos do Legislativo e para conscientizar as pessoas sobre a responsabilidade de cada um em participar das decisões e fiscalizar os atos dos vereadores.

Desta forma, também será possível mostrar a importância da política e que ela faz parte da vida de todos.

DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA: O principal objetivo de comunicação é esclarecer sobre a importância do vereador e da Câmara para o município e a sociedade, tornando-se também uma ferramenta para inserir a população na política e nos debates sobre o futuro do município, como forma de incentivo à participação e à colaboração popular ao desenvolvimento de Guarapari.

Período de veiculação da campanha simulada: A definição do período de veiculação fica a critério da licitante.

Praças de veiculação: Fica a critério do licitante a definição das praças a serem consideradas na campanha simulada.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Guarapari/ES;

A empresa **(razão social da licitante)**, sediada à **(endereço completo)**, com Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da **contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG**, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Propomos desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Espírito Santo (SINAPRO/ES), limitado a 60% (sessenta por cento);
 - b) Propomos percentual de ____% (.....), relativos a honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite máximo de 15% (quinze por cento);
 - c) Propomos percentual de ____% (.....), relativo a honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).
- Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.
 - O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - A proposta terá validade de ____ (_____) (no mínimo 120 dias), à partir da data de apresentação das propostas.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O PERCENTUAL DE DESCONTO A SER OFERECIDO PELO LICITANTE INCIDIRÁ SOBRE OS CUSTOS INTERNOS DE CRIAÇÃO E MONTAGEM, APURADOS EM RELAÇÃO AOS PREVISTOS NA TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXX/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. 124.461.237-59, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 2.247.452 SSP/ES, residente e domiciliado na Comarca de Guarapari/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____-SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua _____ nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

I - Da Autorização e Licitação: O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 2146/2017, Concorrência Pública nº 001/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, as Propostas de Técnica e Preço da CONTRATADA.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo contratual a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG.

1.1.1 - Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.2 - Também integram ao objeto deste Termo, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.3 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do item 1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4 - Os serviços previstos no item 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4.1 - Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.5 - Os serviços objeto do presente termo abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

1.6 - A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 1.2, e de meios de divulgação, se for o caso, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.7 - É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Termo.

1.8 - Detalhamentos do Objeto

18.1 - Os serviços previstos neste Contrato irão contemplar:

- a) O planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público externo, a serem definidos em cada solicitação da Câmara Municipal de Guarapari, no período de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual;
- b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;
- c) A sugestão, a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) Planejamento de mídia e não-mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos;
- e) Produção de todas as peças sugeridas;
- f) A consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não-mídia;
- g) Reuniões com a equipe da Câmara Municipal de Guarapari;
- h) Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação da campanha interna e externa, incluindo todas as peças e materiais publicitários (Nas avaliações de pré-teste e pós-teste, é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com cada ação publicitária específica ou com o objeto do contrato desta prestação de serviços de publicidade);
- i) A entrega, para fins de arquivo, de cópia (impressa ou gravada em mídia digital) de todo o material produzido;
- j) A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido pela agência.

1.9 - A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, que detém total autonomia do objeto da referida contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o **valor global estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros, previstos neste Contrato.

2.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos, caso não haja a utilização dos recursos.

2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Imprensa da CONTRATANTE, tabela de preços dos veículos de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação) ou 03 (três) orçamentos de fornecedores (para custos que não sejam de veiculação), de modo a comprovar que estes são os preços praticados no mercado.

2.4 - Todo e qualquer serviço autorizado será pago mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal da CONTRATADA e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas quitadas, emitidas pelos veículos e fornecedores.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.5 - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de _____%(_____) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO/ES).

2.6 - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA. ACONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de _____%(_____) pertinentes a supervisão de produção externa calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores.

2.7 - Quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo aCONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de _____%(_____).

2.8 - Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos Veículos e check in serão remunerados à CONTRATADA mediante o "desconto padrão" de 20% — de acordo com o § único do art. 11 da Lei n° 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo GENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão — concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço.

2.9 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

2.10 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.11 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.12 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

2.13 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Projeto/Atividade – manutenção das atividades de publicidades e propaganda

Despesa: 35 (ficha)

Elemento: 3.3.90.39

Subelemento: 3.3.90.39.82.000 Serviço de Publicidade Institucional

3.2 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal da CMG, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - Os serviços deverão estar disponibilizados para a CONTRATANTE desde a assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos neste termo e fará sob a supervisão e orientação do Setor de Imprensa da CONTRATANTE, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.1.1 - O Setor de Imprensa diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, o sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.1.2 - Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do Setor de Imprensa da CONTRATANTE.

5.1.3 - A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

6.1.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

6.1.2 - Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento no Estado do Espírito Santo e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da contratação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo Conselho;

6.1.3 - Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

6.1.4 - Utilizar, na elaboração dos serviços os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência pública que deu origem a esta contratação para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

6.1.5 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas;

6.1.5.1 - Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA;

6.1.5.2 - O disposto no subitem acima não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010;

6.1.5.3 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.5.4 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

6.1.5.4 - O desrespeito ao disposto no subitem acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

6.1.6 - Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

6.1.7 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito, e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

6.1.8 - É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

6.1.9 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

6.1.9.1 - A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

6.1.10 - Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010;

6.1.11 - Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre (m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010;

6.1.12 - Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

6.1.12.1 - As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE;

6.1.13 - Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, a suas expensas:

a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.14 - Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos;

6.1.15 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.15.1 - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.1.15;

6.1.16 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;

6.1.17 - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;

6.1.18 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

6.1.19 - Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira;

6.1.20 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010;

6.1.21 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

6.1.22 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

6.1.23 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.24 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.1.25 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.1.26 - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desta contratação perante seus signatários e a própria CONTRATANTE;

6.1.27 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

6.1.27.1 - A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do termo contratual e sujeitará a CONTRATADA às penas e às indenizações das perdas e danos, previstas em lei.

6.1.28 - Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato;

6.1.29 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

6.1.30 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

6.1.30.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.31** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto desta contratação;
- 6.1.32** - Informar a CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior;
- 6.1.33** - Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o fiscal do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados;
- 6.1.33.1** - Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.
- 6.1.34** - A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes;
- 6.1.35** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- 6.1.36** - Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- 6.1.37** - Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- 6.1.38** - Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados quando em trabalho nas instalações da CMG;
- 6.1.39** - responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- 6.1.40** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da CMG;
- 6.1.41** - Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- 6.1.42** - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- 6.1.42.1** - Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a CMG.
- 6.1.43** - Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:
- a) atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
 - b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
 - c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
 - d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pela CMG, através dos indicadores de níveis de serviço;
 - e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
 - f) garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
 - g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada da CMG.
- 6.1.44** - Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 6.1.45** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela CMG para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.2 - DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.1 - A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, por meio de fiscal, especialmente designado para este fim, por meio de portaria específica, aos quais caberá, ainda, a verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 - O Fiscal deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

7.11 - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

8.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração deste contrato.

8.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

8.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

8.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

8.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

9.1 - Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, à Unidade de Contabilidade da CMG:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - CMG, CNPJ n.º 27.467.844/0001-01, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

9.1.1 - Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.2 - O Fiscal deste contrato somente atestarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

9.2 - A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 9.1;

II - serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 9.1;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 9.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção.

9.3 - O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 9.1 e 9.2.

9.4 - No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 9.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I- Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

9.5 - Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA.

9.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.6.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.7.1 - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

9.8 - A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

9.9 - Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

9.9.1 - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.9.1.1 - Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

9.9.2 - O não cumprimento do disposto nos subitens 9.9 e 9.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

9.9.2.1 - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

9.9.2.2 - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 9.9.2, a CONTRATANTE, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

9.9.2.3 - Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

9.9.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ou do presente Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e legislação correlata.

11.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor de qualquer obrigação pactuada, no caso de seu descumprimento parcial ou total.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 - As penalidades previstas neste Termo Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.6 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8 - Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 - Da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 - O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto deste termo contratual deverá informar à Direção Administrativa a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 - Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.12 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1 - Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- g) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- h) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

12.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3 - Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

12.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

13.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

13.4 - A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13.5 - As informações sobre valores pagos à CONTRATADA serão divulgadas nos meios exigidos, pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

14.2 - E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Guarapari/ES, de de 2017.

**Câmara Municipal de Guarapari/ES
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

PROPOSTA TÉCNICA

Agência: _____

QUESITOS	NOTA
Capacidade de Atendimento – (de 0 a 20) pontos	
Repertório – (de 0 a 10) pontos	
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 20) pontos	
Idéia Criativa – (de 0 a 15) - pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 05) pontos.	

--



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA

Agência: _____

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média)
Capacidade de Atendimento				
Repertório				
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
PONTUAÇÃO TOTAL DO LICITANTE				

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total do licitante corresponderá à soma das pontuações finais.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do Responsável legal
Carimbo com CNPJ



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA n° 001/2017, que a empresa XXXXXXX, CNPJ n° XXX.XXX.XX/0001-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

.....de de 2017

(nome do Representante)
Representante da Licitante



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2017

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

Prezados Senhores,

A empresa _____, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() MICROEMPRESA, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

ou

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA, ainda que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Empresa e assinatura do responsável legal).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)